



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N.º 542/10, de 14 de abril de 2010

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, emergencialmente, um professor para lecionar Educação Física nas Escolas Municipais, e dá outras providências”.

CLEO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, emergencialmente, pelo período de 01 de abril até o final do ano letivo de 2010, limitado a 24 de dezembro de 2010, um professor de Educação Física, com carga horária de até 22 horas semanais, para atuar nas escolas municipais de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – Caso não haja professor com habilitação concluída na área específica, o Município poderá contratar um professor com Magistério ou que esteja cursando a respectiva disciplina, percebendo a remuneração mensal equivalente ao nível 1 do Quadro de Magistério.

Art. 2º A remuneração pela contratação dos serviços de que trata o “caput” do artigo anterior, obedecerá a tabela de vencimentos dos demais servidores do Quadro de Pessoal Contratado e do Magistério, regime CLT, com inscrição no Sistema Oficial de Previdência.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 14 de abril de 2010.

CLEO ANTONIO LEMES DA SILVA,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração